**VERSÕES/VISÕES DE UMA GUERRA: CONCEPÇÕES DOS/AS DISCENTES NAS AULAS DE DIREITO INTERNACIONAL**

Marcus Vinícius Silva Coelho[[1]](#footnote-1)

Lincoln Deivid Martins[[2]](#footnote-2)

Pedro Henrique Dutra[[3]](#footnote-3)

Leidiane de Morais e Silva Mariano[[4]](#footnote-4)

Lucas Santos Cunha[[5]](#footnote-5)

**RESUMO**

O relato de experiência tem como base uma concepção docente sobre as visões dos discentes nas aulas de direito internacional do 8º período da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO (FER), tendo como tema a guerra na Ucrânia declarada pelo presidente da Rússia, partindo de um pressuposto objetivo e destacando os principais pontos de destaque sob a ótica dos/as alunos/as. Desta forma, nossa fundamentação teórica se baseia em Piosevan (2022) e Resek (2022) para conceituar as diretrizes de conflitos bélicos entre Estados estrangeiros no direito internacional. O objetivo do relato é analisar as concepções dos/as alunos/as sobre a guerra na Ucrânia e relacionar o tema com questões geopolíticas, econômicas e sociais. O método interpretativo é apresentado pela compilação do estudo da documentação direta abordada, sobre uma abordagem qualitativa. Diante disso, podemos verificar que cada discente possui uma concepção política-ideológica sobre o assunto, todavia, nenhum/a se mostrou favorável a qualquer tipo de conflito armado entre estados estrangeiros e/ou organismos internos ou externos.

**Palavras-chave**: guerra. direito internacional. discentes.

**INTRODUÇÃO**

No sistema internacional de proteção dos direitos humanos existem duas ramificações que funcionam concomitantemente, a primeira é conceituada como o Sistema Global, criado em 1945 com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e dentro desse sistema há órgãos para cuidar dos mecanismos de proteção do indivíduo, e o segundo, o Sistema Regional, no qual, possui dois órgãos diferentes, a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e b) Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão jurisdicional, funciona como um Tribunal).

Nessa concepção é necessário entender como surge um conflito internacional, sendo que este, ocorre quando há um descontentamento ou uma intransigência sobre um ponto de interesse, as vezes dois países brigando ou até mesmo um desacordo comercial, ou seja, situações que podem ensejar em um desentendimento. No direito internacional, existem meios de solução diplomáticos, políticos e jurisdicionais, sendo que desde a criação da ONU, em 1945 foi proibido por meio da Carta das Nações Unida que os conflitos fossem resolvidos de forma violenta ou não pacífica.

Porém, foco deste relato de experiência (RE) é analisar o comportamento dos/as alunos/as quando o tema da aula de internacional é a guerra na Ucrânia sob um prisma do docente. O RE é descritivo crítico apenas para apontar como as enunciações discursivas podem mudar opiniões e alavancar um debate dentro da sala de aula sobre um tema que infelizmente é contemporâneo. Além disso, contribuir com um debate orientado entre os/as discentes é de suma importância para o processo de ensino e aprendizagem.

**RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Na ementa do plano de curso de direito internacional observei que os recursos metodológicos não eram estáticos, ou seja, dava margem ao professor para utilização de metodologias ativas, porém, não havia uma discussão específica sobre conflitos internacionais, desde então, a proposta foi integrar no plano de ensino duas aulas sobre a guerra na Ucrânia. A proposta era simples, analisar o conflito armado, causas e efeitos do conflito, sob a ótica do direito internacional, transpassando por um aspecto social e dos direitos humanos, não apenas técnico.

Dessa forma, de plano, evidenciei que vários/as discentes [como eu] ainda não tinham uma concepção formada sobre o tema “guerra”, mas todos iam de desencontro ao conflito, ou seja, ninguém apoia uma guerra, ainda que haja motivos. Tentei relacionar com a invasão entre os Estados Unidos da América e o Iraque em 2003, o que gerou uma discussão ordenada sobre o tema “o que é uma guerra?”.

Tendo em vista que os discursos que permeavam na Ucrânia, [não] poderia ser considerado uma mera invasão, mas entre os EUA e o Iraque/Irã era denominada de “invasão”. Entre uma mera invasão e uma guerra existe um percurso longo que transpassa o direito internacional e recai até no direito civil e penal. Mas esse não foi o objetivo do debate em sala de aula, o que foi direcionado eram os aspectos da guerra em si.

Primeiro, deixei de classificar como “guerra da Ucrânia” e conceituei como “a guerra de Vladimir Putin contra a Ucrânia”, os olhares mudaram, as concepções também, visto que pra muitos discentes os russos apoiam o conflito, o que não era verdade e ao demonstrar com o material, as oposições dos cidadãos russos sobre o conflito, ficou tudo mais claro. Sendo assim, abri uma nova discussão: até que ponto ser ufanista sobre a pátria vale a pena? Desertar de uma guerra é considerado imoral?

Tentei relacionar, também, com a ditadura militar de 1964, e as versões foram mudando, as concepções foram se alinhando e as (o)posições foram sendo aclaradas, ao ponto que fui questionado sobre o porquê da guerra de Putin e o porquê de tanta gente sendo morta num período pós-pandemia que assolou o planeta de uma forma inimaginável.

Fui explanando sobre as violações da Carta da ONU e seu princípio da não intervenção, o papel do Conselho de Segurança da ONU, da Otan e de organismos externos como OEA, a posição do Brasil com o Itamaraty, os embargos econômicos impostos contra a Rússia, tais como o embargo ao petróleo e clausula de barreira ao banco russo do Swift imposto pela União Europeia, bem como, as sansões por parte de outros organismos internacionais.

Todavia, não consegui responder, sob um aspecto sociológico, o porquê da supressão do direito à vida importa em uma guerra e como podemos nos posicionarmos contra o conflito. Por conseguinte, verifiquei um aspecto gratificante, ninguém é a favor de uma guerra, em qualquer situação, nenhum discente foi favorável ao conflito armado e a invasão de um Estado estrangeiro ao outro.

**DISCUSSÃO**

“A concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual eles são concebidos como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam”. (PIOVESAN, 2022, p. 38). Nesta senda foi necessário perscrutar sobre a supressão dos direitos humanos nas aulas de direito internacional, perfazendo uma interrelação com as matérias, pois ambas, possuem núcleos semelhantes.

Principalmente quando estas concepções se restringiam a proibir a guerra de conquista e a estimular a arbitragem internacional, a base teórica para os debates em sala de aula, utilizei Piosevan (2022) e Resek (2022), bem como outros artigos de revistas e matérias sobre a guerra na Ucrânia. Sobre o tema, iniciei colacionando que

“[...] a proibição de qualquer propaganda em favor da guerra e de qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência, em conformidade com o art. 20 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o art. 13 da Convenção Americana. (PIOVESAN, 2022, p. 60)”.

Ademais, “a sociedade internacional foi palco de conflitos armados cujo alcance e gravidade levaram a refletir com maior rigor sobre seus efeitos no domínio do direito das gentes” (RESEK, 2022, p. 159). A palavra guerra tem como etimologia duas posições, sendo a primeira de conflito e a segunda luta, ou seja, uma luta entre dois ou mais agentes. Todavia, foi necessário a intervenção para dividir o conflito interno do externo, pois “a ação hostil de particulares não compromete, por si mesma, a responsabilidade internacional do Estado: este incorrerá em ilícito somente quando faltar a seus deveres elementares de prevenção e repressão”. (RESEK, 2022, p. 122).

A reflexão é justamente o processo de desalienação do ser humano por meio da educação conscientizadora, crítica e reflexiva que permitam o acesso aos conhecimentos sistematizados como instrumento de luta e de mudança. Uma das questões centrais é não secundarizar o papel da instituição de ensino, secundarizar a escola significa minimizar os conteúdos historicamente constituídos, esse é um projeto da sociedade neoliberal da qual a escola pública se vincula, por isso, o professor deve promover antes de qualquer propósito, sua própria desalienação, não secundarizar os conteúdos que leciona.

Não estou falando de sonhos e ideais, estamos falando de possibilidades, de encontrar nas práticas didático e pedagógicas humanizadas essas possibilidades, pois, conforme preconizam os preceitos marxistas a educação não é a redentora da humanidade, pois pertence a um sistema de instituições sociais onde a mudança depende das formas concretas de realização do trabalho do/a professor/a, que também sofrem das mesmas contradições explicitadas acima.

Assim, “uma epistemologia que contemple a complexidade da experiência social no início do século XXI passa pelo reconhecimento da existência de uma pluralidade de conhecimentos tão válidos e legítimos quanto o conhecimento científico”. (LOPES, p. 944).

Tendo em vista que “a ignorância não é necessariamente um estado original ou ponto de partida para o saber. Ele pode bem ser o ponto de chegada resultante do esquecimento ou desaprendizagem envolvidos num processo dialético de aprendizagem”. (LOPES, p. 946). A partir do advento do capitalismo e a necessidade de mão de obra com um mínimo de instrução, surge também o movimento em busca de transmitir conhecimento para a sociedade por meio da instrução escolar.

Diante disso, o foco da discussão foi atravessar as barricadas de uma guerra para perceber quais são as concepções dos/as alunos/as sobre o tema, não sob a ótica tecnicista, mas sim, sob um prisma humano, geopolítico e social. O direito vem como um limitador para que possamos (trans)formar os/as discentes no ambiente institucional.

**CONCLUSÃO**

Pontualmente, questões sobre conflitos armados entre estados soberanos são sempre alvo de discussões acaloradas, em todas as esferas, o que não foge da sala de aula, tendo em vista as diversas visões dos discentes sobre a guerra do Putin, que já alcança seu décimo mês com várias mortes e destruição. Todavia é necessário ir além do ensino técnico para debater questões sociais, políticas, econômicas que se relacionam com o direito e o mundo externo fora das paredes da sala de aula.

Percebi que enunciações discursivas vão se aproximando de repulsa quando dizemos “guerra”, ou seja, devemos tratar uma guerra como uma guerra e não como uma singela invasão, alfim de que os/as alunos/as consigam ter uma visão horizontal sobre o que está ocorrendo no mundo externo para relacionar com o direito internacional e outros ramos do direito.

Resta claro que cada aluno/a possui uma posição política centralizada sobre uma concepção, mas quando estamos relacionando a guerra com a supressão de direitos e a ausência de soberania estatal, a construção ideológica é negativa, para todos/as, sem exceção. Ao discorrer sobre o tema, todos/as os/as alunos/as exprimiram em seus textos [aqueles/as que fizeram] uma indignação social e não pessoal sobre o tema, e por conseguinte, acredito que o objetivo da aula foi alcançado.

**REFERÊNCIAS**

JESUS, Dánie M. (Orgs.). *Linguística aplicada, raça e interseccionalidade na contemporaneidade*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

LOPES, Carlos Renato. *Repensando os saberes*: mudanças nos paradigmas epistemológicos e a formação de professores de língua estrangeira. Revista Brasileira de Linguística Aplicada, Belo Horizonte, v. 13, n. 3.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Editora Saraiva, 2022.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*: Curso Elementar. Editora Saraiva, 2022.

TAFFAREL, C. N. Z; SANTOS JÚNIOR, C. L. Programa “escola ativa” e pedagogia histórico-crítica: o contingente e o necessário. In: MARSIGLIA, A. C. G.; BATISTA, E. L. *Pedagogia histórico-crítica*: desafios e perspectivas para uma educação transformadora. Campinas-SP: Autores Associados, 2012.

1. Especialista em Direito Público com MBA em gestão Pública e capacitação para o magistério superior. Professor do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO. E-mail: hdmarcus@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Especialista em Processo Civil. Docente no Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: lincolndmartins@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. Mestre em Ciências Ambientais. Professor do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: ph\_dutra@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-3)
4. Mestra em Ciências Ambientais. Professora do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: leidianerubia@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-4)
5. Especialista em Processo Civil. Docente no Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: lucascunhaadvgo@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-5)